

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## Processo TC nº 07.824/15

# RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Dispensa (Chamada Pública), realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, objetivando a contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços relativos à implementação das tecnologias sociais; "cisternas, calçadão de 52 mil litros, cisternas de enxurrada de 52 mil litros, barragenm subterrânea e barreiro de trincheira".

O valor total foi da ordem de R\$ 35.153.947,45, tendo sido licitantes vencedoras dos lotes as empresas abaixo:

- Lote 01 – Pólo Sindical e das Organizações de Agricultura Família da Borborema:	R\$ 4.617.665,28
- Lote 02 - Assessoria de Serviços e Projetos de Agricultura – ASSPTA	R\$ 4.598.549,38
- Lote 03 – Centro de Educação e Organização Popular – CEOP	R\$ 4.626.718,64
- Lote 04 – Agência de Desenvolvimento e Inclusão Social ADIS	R\$ 6.956.687,62
- Lote 05 - Central da Associações Comunitárias do Município de Cacimbas e região	R\$ 6.152.703,71
- Lote 06 – Centro de Realizações Sociais e Ecológicas Vida Nordeste	R\$ 4.657.412,93
- Lote 07 – Asses. de Grupo Especializada Multidisciplinar em Tecnologia e e Ext.	R\$ 3.544.209,89
Total	.R\$ 35.153.947,45

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

## PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da *1ª Câmara* do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:** 

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# 1ª CÂMARA

<u>Processo TC nº 07.824/15</u>

Objeto: Licitação

Órgão – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano

Gestor Responsável: Maria Aparecida Ramos de Menezes - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação- Dispensa – Chamada Pública nº 03/2014 e Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

# ACÓRDÃO AC1 – TC – 4.720/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.824/15, referente a Dispensa (Chamada Pública), realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, objetivando a contratação de enteidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços relativos à implementação das tecnologias sociais, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

#### Em 26 de Novembro de 2015



# Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

**PRESIDENTE** 



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

**RELATOR** 



**Luciano Andrade Farias** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO